



FW: Circular nº 60/2014 - Submissão do Orçamento Anual à Segurança Social

23 de dezembro de 2014 às 14:52

Para seu conhecimento

De: eduardomourinhacnis@sapo.pt [mailto:eduardomourinhacnis@sapo.pt]**Enviada:** terça-feira, 23 de Dezembro de 2014 11:52**Para:** C3ID; CAF; CAIFRM; CAPP; CAPSPA; caritasparoqcoruche; CASC; CASC; CASO; CASO; CASP; CASSF; CAST; CASU; CBEB; CBES; CBESA; CBESE; CBESFS; CBESM; CBESM; CBESMUGE; CBESPT; CBESSE; CBESSA; CBESVF; CBESZA; CBSGR; CCCASF; CCF; CCROC; CCSSS; CD-CISJM; CDCLF; CDFL; CDP; CDSCC-VN; CDSSCA; CEECRMOM; CENTRO S. N.ª Sr.ª CONCEIÇÃO DA BRANCA; CESSEZNFB; CIRE; CISML; CJIB; CJIB; CJIB; CMICC; CPBESA; CPBESP; CPBESRM; CPBESRM; CPBESSM; CPC; CPP; CPTIFA; CRIA; crial; cribenavente; CRIC; CRIF; CRIFZ; CRIQ; CRIT; CSA; CSATIC; CSB; cscravsocial; CSDS; CSDP; CSES; CSFM; CSIA; CSIS; CSJNSE; CSM; CSP; CSPA; CSPA; cspa.rachos; CSPC; CSPE; CSPE; cspereira-antonina; CSPF; CSPFA; CSPFSMRT; CSPG; CSPNSCB; CSPNSCB; CSPNSO; CSPNSPA; CSPRC; CSPRST; CSPS; CSPSAC; CSPSAR; CSPSBC; CSPSF; CSPSJB; CSPSJB; CSPSM; CSPSMA; CSPVM; CSPVP; CSRF; CSSAIPSS; CSSAIPSS; CSSDFA; CSSE; CSSJBC; CSSNSDO; CSSNSL; CSSPJFR; CSSPJFR; CSSS - CCSS**Assunto:** Circular nº 60/2014 - Submissão do Orçamento Anual à Segurança Social**Importância:** Alta

CAROS/AS AMIGOS E AMIGAS

Depois de várias consultas, abaixo se transcreve o email que chegou ao m/poder para v/conhecimento.
Apesar de a grande maioria já o ter feito, afinal não era necessário o envio do Orçamento à Segurança Social.
Desejos de BOAS FESTAS
Eduardo Mourinha

Com efeito, a alteração do Decreto-lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, operada pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro, determinou a eliminação da figura do "visto" sobre o Orçamento, que constava do artº 33º da versão anterior do Estatuto das IPSS.

Assim, as IPSS não estão obrigadas a remeter aos serviços da Segurança Social, para efeitos de "visto", os respectivos orçamentos anuais - nomeadamente os Orçamentos para 2015, aprovados até 15 de Novembro de 2014.

Já não será assim com as Contas relativas ao exercício de 2014, a aprovar até 31 de Março de 2015.

Tal documento, embora igualmente não sujeito a "visto", terá de ser enviado ao "órgão competente para a verificação da sua legalidade" - designação que o artº 14-A, nº 3 do Estatuto das IPSS, na versão actual, atribui ao membro do Governo responsável pela área da Segurança Social (artº 14º-A, nº 7).

Daremos nota disso no próximo "Notícias à Sexta"